PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.453, DE 27 DE MAIO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17.453/2011
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 27/05/11 à 26/06/11 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Concede recomposição de 7% (sete por cento) aos vencimentos dos servidores públicos civis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em especial com apoio no artigo 66, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município de Marabá e artigo 37, incisos X e XI c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados de forma linear, em 7% (sete por cento) os vencimentos dos servidores Civis da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Marabá, bem como daqueles que percebem na forma de subsídios;

§ 1º - O percentual de que trata este artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1º de maio do corrente ano;

§ 2º - O reajuste de que trata esta lei é extensivo as subsídios dos vereadores e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Marabá;

Art. 2º O reajuste mencionado no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que percebem salário mínimo, os quais tiveram reajuste disciplinado pela Lei Federal nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo e dá outras providências;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, e:

I – Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2011, 2012 e 2013;

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

II – Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2011;

III – Foram consideradas na estimativa de receita da lei Orçamentária Anual para 2011;

IV – Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pa, 27 de Maio de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO